



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 760,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 585/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção deste Ministério.
— Revoga qualquer legislação que contrarie o disposto no presente Regulamento.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 586/17:

Cria o Curso de Graduação em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 587/17:

Cria 2 Cursos de Graduação no Instituto Superior Politécnico da Universidade Katyavala Bwila, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 588/17:

Cria o Curso de Graduação em Educação Física e Desporto no Instituto Superior de Educação Física e Desporto, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 589/17:

Cria 3 Cursos de Graduação na Faculdade de Economia da Universidade Mandume Ya Ndempufayo, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 590/17:

Cria 7 Cursos de Graduação no Instituto Superior de Ciências da Educação da Universidade 11 de Novembro, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 591/17:

Cria o Curso de Graduação em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Mandume Ya Ndempufayo, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 592/17:

Cria 8 Cursos de Graduação, na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudos dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 593/17:

Cria 6 cursos de Graduação na Escola Superior Politécnica do Moxico da Universidade José Eduardo dos Santos, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 594/17:

Cria o Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos, nas especialidades em Gestão Estratégica do Potencial Humano na Sociedade do Conhecimento e em Gestão e Desenvolvimento do Potencial Humano em Ambiente Empresarial, na Universidade Gregório Semedo e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 595/17:

Cria o Curso de Mestrado em Saúde Pública, na Faculdade de Medicina da Universidade Jean Piaget de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 596/17:

Cria o Curso de Mestrado em Planeamento e Gestão Ambiental, na Universidade Independente de Angola e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 597/17:

Cria o Curso de Mestrado em Economia no Instituto Superior Politécnico Lusíada de Cabinda e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 598/17:

Cria o Curso de Mestrado em Gestão de Empresas, nas especialidades em Finanças e Mercados Financeiros, Gestão Comercial e em Logística e Transportes, na Universidade Gregório Semedo e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 599/17:

Cria o Curso de Mestrado em Direito com as especializações em Ciências Jurídico-Forenses, Ciências Jurídico-Políticas e em Direitos Humanos, na Faculdade de Direito da Universidade de Belas, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 600/17:

Homologa as reformas e inovações ao Curso de Graduação em Medicina na Faculdade de Medicina da Universidade Mandume Ya Ndempufayo, que confere o Grau Académico de Licenciatura, e o plano de estudo do Curso reformulado e inovado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 601/17:

Homologa as reformas e inovações ao Curso de Graduação em Medicina no Departamento de Biotecnologia e Ciência da Saúde do Instituto Superior Técnico Militar, que confere o Grau Académico de Licenciatura e o plano de estudo do Curso reformulado e inovado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho n.º 675/17:

Homologa a designação dos titulares dos órgãos executivos de gestão do Instituto Superior Técnico de Administração e Finanças — ISAF.

ANEXO
Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Direito
Especialidade em Direitos Humanos

1.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)					2.º Semestre (16 semanas)						
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem
Direito Internacional Humanitário	2	2	1	5	80	Retórica e Locução	2	1	1	4	64
Construção, Fundamento e Sentido do Direito Internacional dos Direitos Humanos	3	1		4	64	Sistemas Jurídicos Regionais de Proteção dos Direitos Humanos	3		1	4	64
Sistemas Jurídicos Universais de Proteção dos Direitos do Homem	2	1	1	4	64	Sistemas Jurídicos Estaduais de Proteção dos Direitos Humanos	3		1	4	64
Sistemas Jurídicos Regionais de Proteção dos Direitos do Homem	1	1	2	4	64	Direitos Humanos e Diferença Cultural	3		1	4	64
Metodologia de Investigação Científica	1	1	1	3	48	Migrações e Refugiados	3		1	4	64
Estatística	5	5	10	20	320						
Subtotal de horas	14	11	15	40	640	Subtotal de horas	14	1	5	20	320
Total Anual de horas 960											

2.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)					2.º Semestre (16 semanas)						
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos resultados (Apresentação de trabalhos em eventos científicos; Publicação de artigos Científicos)	2		4	6	96
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da Dissertação			24	24	384
Sub-total de horas	1	5	34	40	640	Sub-total de horas	3	3	34	40	640
Total Anual de horas 1280											

Total de Horas Lectivas 2240

Legenda		Total de Horas	Total de Horas (%)
T	Horas Teóricas	512	23%
TP	Horas Teóricas-Práticas	320	14%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1408	63%
HS	Horas Semanais	2240	100%
Hsem	Horas Semestrais	2240	100%

O Ministro, *António Miguel André*.

Decreto Executivo n.º 600/17
de 5 de Outubro

Considerando que a Universidade Mandume Ya Ndemofayo é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto Presidencial n.º 7/09, de 12 de Maio, é vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que a Universidade Mandume Ya Ndemofayo, ministra o Curso de Medicina desde 2009;

Volvido mais de um ciclo de formação desde a aprovação do referido curso, a Universidade Mandume Ya Ndemofayo, preenche os pressupostos legais para que sejam formalmente introduzidas inovações ao plano de estudos do Curso de Medicina, conforme o disposto no artigo 16.º do Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Homologação das reformas e inovações Curriculares)

São homologadas as reformas e inovações ao curso de graduação em Medicina na Faculdade de Medicina da Universidade Mandume Ya Ndemofayo, que confere o grau académico de licenciatura.

ARTIGO 2.º
(Homologação do plano de estudos)

1. É homologado o plano de estudos do curso reformulado e inovado no artigo anterior, constante do Anexo I do presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudos ora homologado é de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.^º
(Alteração do plano de estudos)

O plano de estudos homologado no artigo anterior apenas pode ser, novamente, objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carece sempre da homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.^º **(Intransmissibilidade)**

O presente Decreto Executivo é intransmissível e pode ser cancelado, caso se verifiquem graves irregularidades no funcionamento das inovações e reformas introduzidas no curso.

ARTIGO 5.^º **(Avaliação e acreditação do curso)**

1. No fim de cada ciclo de formação, o curso ora inovado e reformulado deve ser submetido a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento na Faculdade de Medicina da Universidade Mandume Ya Ndemofayo, nos termos da lei.
 2. Para efeito do disposto no número anterior, o curso criado pelo presente Diploma Legal carece de avaliação positiva

do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 6.^º **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

ANEXO
UNIVERSIDADE MANDUME YA NDEMOFAYO
FACULDADE DE MEDICINA

5.º Ano														
9.º Semestre (16 Semanas)						10.º Semestre (16 Semanas)								
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem			
Pediatria (anual)	4	2	2	8	128	Pediatria (anual)	4	2	2	8	128			
Ginecologia/ Obstetrícia (anual)	4	2	2	8	128	Ginecologia/Obstetrícia (anual)	4	2	2	8	128			
Oftalmologia	2	0	2	4	64	Otorrinolaringologia	2	0	2	4	64			
Medicina Legal	2	0	2	4	64	Psiquiatria	2	0	2	4	64			
Saúde Comunitária	2	2	0	4	64	Nutrição	2	2	0	4	64			
Ortopedia e Traumatologia	2	0	2	4	64	Metodologia Invest. Científica II	2	0	0	2	32			
Técnicas Médico-Cirúrgicas	2	1	2	5	80	Técnicas Médico-Cirúrgicas	2	1	2	5	80			
Neurologia	2	0	2	4	64	Práticas Integradoras	0	2	2	4	64			
Subtotal de horas semestrais	20	7	14	41	656	Subtotal de horas semestrais	18	9	12	39	624			
Total Anual de horas					1280									
Total de horas do Ciclo Clínico 3552														

Total de Horas Lectivas 7136			
Legenda		Total de Horas	Total de Horas (%)
T	Horas Teóricas	2112	30%
TP	Horas Teóricas-Práticas	2336	33%
P (Inclui Trabalho Individual)	Horas Práticas	2688	38%
HS	Horas Semanais	7136	100%
Hsem	Horas Semestrais	7136	100%

O Ministro, *António Miguel André*.

Decreto Executivo n.º 601/17
de 5 de Outubro

Considerando que a Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema de Educação e Ensino, prevê no n.º 1 do seu artigo 104.º que as Instituições de Ensino promovidas por Organizações Militares e Para-Militares, podem ser enquadradas no Sistema de Educação e Ensino;

Considerando que o Instituto Superior Técnico Militar é uma instituição de Ensino Superior Pública, é vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que o Instituto Superior Técnico Militar, ministra o curso de Medicina desde a sua criação;

Volvido mais de um ciclo de formação desde a aprovação do referido curso, o Instituto Superior Técnico Militar, preenche os pressupostos legais para que sejam formalmente introduzidas inovações ao plano de estudos do curso de Medicina, conforme o disposto no artigo 16.º do Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Homologação das reformas e inovações curriculares)

São Homologadas as reformas e inovações ao curso de graduação em Medicina no Departamento de Biotecnologia e Ciências da Saúde do Instituto Superior Técnico Militar, que confere o grau académico de licenciatura.

ARTIGO 2.º

(Homologação do plano de estudos)

1. É homologado o plano de estudos do curso reformulado e inovado no artigo anterior, constante do Anexo I do presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudos ora homologado é de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Alteração do plano de estudos)

O plano de estudos homologado no artigo anterior apenas pode ser, novamente, objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carece sempre da homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Intransmissibilidade)

O presente Decreto Executivo é intransmissível e pode ser cancelado, caso se verifiquem graves irregularidades no funcionamento das inovações e reformas introduzidas no curso.

ARTIGO 5.º
(Avaliação e acreditação do curso)

1. No fim de cada ciclo de formação, o curso ora inovado e reformulado deve ser submetido a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento no Departamento de Biotecnologia e Ciências da Saúde do Instituto Superior Técnico Militar, nos termos da lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o curso criado pelo presente Diploma Legal carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.